**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

## 1) PRÊAMBULO

**1)** O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

**a)** Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21

- Decreto Municipal nº 017/2026.
- **Processo Administrativo nº 149/2026**
- **Inexigibilidade nº 30/2026**

## 2) OBJETO

**2.1** Objeto: Contratação de 01 (uma) inscrição para participação de servidora do Município de Palmitos no 37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária – CONCAAT, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no Município de Joinville/SC, incluindo acesso à programação oficial do evento e emissão de certificado de participação, conforme as condições estabelecidas pela organização.

**2.3** O objeto está fundamentado na Solicitação nº 21/2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

**2.4** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

## 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Valor total do objeto: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

**3.2** Detalhamento da proposta:

| Item | Descrição da capacitação | Quantidade de inscrições | Valor unitário |
|---|---|---|---|
| 01 | 37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária – CONCAAT | 01 | R$ 1.290,00 |

## 4) FUNDAMENTO LEGAL

**4.1** A presente contratação poderá ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da **Lei Federal nº** 14.133/2021, especialmente conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**4.2** Conforme estabelece a referida norma:

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ***III –*** *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***f)*** *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

**4.3** No caso em questão, trata-se da aquisição de inscrição em curso específico de capacitação, com conteúdo programático próprio, data previamente definida e ministrado por instituição especializada, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta, visando à qualificação técnica de servidor e ao aprimoramento dos serviços prestados no âmbito da Administração e Planejamento do Município.

**4.4** Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos de capacitação quando demonstrada a

singularidade do evento e a inviabilidade de competição, bem como quando o treinamento é ofertado por instituição específica.

**4.5** Da mesma forma, os Tribunais de Contas estaduais, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, têm se manifestado no sentido de que a contratação de cursos e capacitações com datas, conteúdos e instrutores previamente definidos pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada a pertinência da capacitação com as atividades desempenhadas pelo servidor.

## 5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de servidor(es) do Município de Palmitos no **37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária – CONCAAT**, a serem realizados no período de **10 a 13 de novembro de 2026, no Município de Joinville/SC**, promovidos pela **Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM** e realizados pela **Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina – AFAMESC**.

**5.2** O evento tem como tema central "Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal", abordando questões diretamente relacionadas à administração tributária, à arrecadação municipal, ao federalismo fiscal e às transformações decorrentes da implementação do novo sistema tributário brasileiro.

**5.3** A participação dos servidores mostra-se pertinente diante do atual cenário de profundas alterações no sistema tributário nacional, especialmente em razão da regulamentação e implementação da Reforma Tributária, que produzirá impactos significativos sobre as competências, receitas, mecanismos de fiscalização e formas de atuação dos Municípios.

**5.4** A programação do congresso contempla temas de relevante interesse para a Administração Municipal, incluindo IBS, CBS, governança federativa, fiscalização compartilhada, inteligência artificial, transformação digital, tributação imobiliária, autonomia municipal, gestão de receitas públicas e sustentabilidade fiscal, possibilitando o acesso a informações técnicas e atualizadas por meio de palestras, debates e exposições conduzidas por especialistas e profissionais com atuação na área tributária.

**5.5** A capacitação pretendida permitirá aos servidores ampliar e atualizar seus conhecimentos técnicos, contribuindo para o adequado acompanhamento das mudanças legislativas, regulamentares e operacionais decorrentes da Reforma Tributária e para a identificação dos impactos dessas alterações sobre a realidade fiscal e tributária do Município.

**5.6** Ressalta-se que a atualização permanente dos servidores que atuam na administração tributária constitui medida de interesse público, uma vez que o adequado desempenho das atividades de arrecadação, fiscalização, lançamento, cobrança e gestão das receitas municipais está diretamente relacionado à capacidade do Município de assegurar recursos para a manutenção e execução das políticas públicas de sua competência.

**5.7** Além do conteúdo técnico, a participação no evento possibilitará a troca de experiências com representantes de administrações tributárias municipais de diferentes regiões do País, gestores públicos, especialistas e demais profissionais da área, favorecendo o conhecimento de boas práticas, soluções administrativas e experiências que poderão ser avaliadas e, quando pertinentes, aplicadas à realidade do Município de Palmitos.

**5.8** Nesse contexto, a contratação não se destina exclusivamente à participação em evento de caráter informativo, mas constitui ação de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, com potencial de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades desempenhadas pelos servidores, especialmente diante das transformações que serão enfrentadas pela Administração Tributária Municipal nos próximos anos.

**5.9** Dessa forma, evidencia-se a necessidade e o interesse público na contratação, considerando que a participação dos servidores no congresso contribuirá para o aprimoramento técnico da Administração Tributária Municipal, a atualização quanto às mudanças decorrentes da Reforma Tributária, o fortalecimento da capacidade institucional de gestão das receitas públicas e a adoção de práticas mais eficientes e adequadas à nova realidade tributária, proporcionando benefícios que ultrapassam o âmbito individual dos participantes e alcançam a própria Administração Pública Municipal.

## 6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Proj./Atividade: 2.011: Atividades de Administração Geral
DESPESA: 29
MODALIDE: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

## 7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**7.1 PESSOA JURÍDICA:** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- **a)** Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- **e)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- **g)** Contrato Social;
- **h)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- **i)** Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso).

## 8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

**8.1** A escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90, decorre de sua condição de organizadora e responsável pela operacionalização das inscrições do 37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária – CONCAAT, evento promovido pela Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM e realizado pela Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina – AFAMESC.

**8.2** A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM é entidade especializada na formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, tendo sido constituída em 21 de maio de 2007 pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM e pelas 21 Associações de Municípios de Santa Catarina. Em 2026, a instituição completa 19 anos de atuação, período em que consolidou experiência na capacitação de servidores e gestores municipais, na promoção de cursos, eventos, seminários e congressos e na prestação de serviços de apoio e assessoramento técnico aos municípios. Sua atuação institucional é especificamente voltada à qualificação da gestão pública municipal, contando, conforme informações divulgadas pela própria entidade, com professores e profissionais especializados e experiência acumulada no atendimento às necessidades dos municípios catarinenses.

**8.3** O evento será realizado de 10 a 13 de novembro de 2026, em Joinville/SC, tendo como tema central "Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal", com programação direcionada à administração tributária municipal, abrangendo temas relacionados ao IBS, CBS, governança

federativa, fiscalização compartilhada, inteligência artificial, transformação digital, tributação imobiliária, autonomia municipal e gestão das receitas públicas.

**8.4** A escolha decorre, portanto, da própria natureza do objeto, uma vez que se pretende contratar 01 (uma) inscrição para participação em evento específico, previamente definido, com programação, organização, local, data e conteúdo próprios, não se tratando de serviço genérico de capacitação disponível indistintamente no mercado.

**8.5** A inscrição deverá ser realizada por intermédio da EGEM, conforme orientação constante na página oficial do congresso, que informa expressamente que as inscrições são realizadas por meio do site da instituição. A organização também estabelece valor específico para inscrições de órgãos públicos mediante nota de empenho, fixado em R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), independentemente do período em que realizada a inscrição.

**8.6** Para aferição da compatibilidade do valor, foi realizada pesquisa de preços considerando tanto o preço oficialmente divulgado pela organização do evento quanto contratações públicas recentes referentes ao mesmo congresso e à mesma edição, conforme documentos e registros juntados aos autos.

**8.7** A pesquisa identificou, entre outras, as seguintes contratações:

- **Município de Timbé do Sul/SC:** contratação de 01 inscrição no evento, pelo valor unitário de **R$ 1.290,00**, mediante inexigibilidade, publicada em 14/09/2026;
- **Município de Agrolândia/SC:** contratação de 03 inscrições, pelo valor unitário de **R$ 1.290,00**, publicada em 13/08/2026;
- **Município de Pomerode/SC:** contratação de 03 inscrições, pelo valor unitário de **R$ 1.290,00**, publicada em 10/09/2026;
- **Município de Maravilha/SC:** contratação de 03 inscrições, pelo valor unitário de **R$ 1.290,00**, publicada em 25/09/2026;
- **Município de Taió/SC:** contratação de 02 inscrições, pelo valor total de R$ 2.580,00, equivalente a **R$ 1.290,00 por inscrição**, publicada em 29/09/2026;
- **Município de Natal/RN:** contratação de 10 inscrições, pelo valor unitário de **R$ 1.290,00**;
- **Município de Ponta Grossa/PR:** contratação de 10 inscrições, pelo valor unitário de **R$ 1.290,00**, publicada em 22/09/2026.

**8.8** Verifica-se, portanto, uniformidade dos valores praticados nas contratações públicas pesquisadas, todos referentes ao mesmo evento e à mesma edição, não tendo sido identificada, na pesquisa realizada, contratação pública recente por valor inferior para a mesma condição de participação.

**8.9** Adicionalmente, a própria organização do evento estabelece oficialmente o valor de R$ 1.290,00 para inscrições de órgãos públicos mediante nota de empenho, independentemente do período da inscrição, circunstância que demonstra que o valor pretendido pela Administração corresponde ao preço estabelecido pela própria organizadora para essa categoria de contratação.

**8.10** Dessa forma, considerando a especificidade do objeto, o preço oficialmente estabelecido pela organização e os valores identificados em contratações públicas recentes do mesmo evento, conclui-se que o valor de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) para 01 (uma) inscrição mostra-se compatível com os preços praticados para a contratação pretendida.

**8.11** Assim, o valor total da contratação será de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

## 9) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO

**9.1** O 37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária – CONCAAT será realizado de 10 a 13 de novembro de 2026, em Joinville/SC, tendo como tema central "Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal".

**9.2** A programação está diretamente relacionada às atividades de administração tributária municipal e contempla temas de elevada relevância e atualidade, especialmente diante da implementação da Reforma Tributária, incluindo federalismo fiscal, IBS e CBS, governança e atuação do Comitê Gestor do IBS, administração tributária, fiscalização, tecnologia e análise de dados, distribuição das receitas, autonomia

financeira municipal, tributação imobiliária, documentos fiscais, processo tributário e integração entre as administrações tributárias.

**9.3** O conteúdo programático apresenta pertinência com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, possibilitando a atualização dos conhecimentos técnicos da servidora e o acompanhamento das alterações institucionais, legais e operacionais que afetarão diretamente a arrecadação e a gestão das receitas municipais.

**9.4** A capacitação contará com a participação de auditores fiscais, gestores fazendários, procuradores, especialistas, pesquisadores e profissionais com experiência reconhecida na administração tributária e nas finanças públicas, incluindo representantes e integrantes de instituições como o Comitê Gestor do IBS – CGIBS, Confederação Nacional de Municípios – CNM, Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM, administrações tributárias municipais e estaduais e instituições de ensino.

**9.5** Entre os profissionais relacionados à programação destacam-se Márcia Zilá Longen, com 28 anos de experiência na Administração Tributária Municipal, atuação como auditora fiscal, julgadora no contencioso tributário e professora; Evandro Assis Muller, auditor fiscal de Blumenau, membro do Comitê Gestor do IBS e participante do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma Tributária; Guilherme Boeing Ouriques, auditor-fiscal tributário e Secretário de Fazenda de Brusque, com atuação em grupos técnicos relacionados à Reforma Tributária; Michele Patricia Roncalio, Secretária da Fazenda de Florianópolis e integrante do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS; Valéria Messias de Oliveira, fiscal de tributos e conselheira titular do CGIBS; Cíntia Estefania Fernandes, Procuradora do Município de Curitiba, doutora em Gestão Urbana e mestre em Direito Tributário; Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba, com formação e experiência em finanças e administração tributária municipal; além de outros profissionais com atuação especializada nas matérias abordadas no evento.

**9.6** A diversidade e a qualificação dos participantes da programação conferem ao congresso caráter técnico e especializado, especialmente por reunir profissionais que atuam diretamente na formulação, regulamentação, implementação e operacionalização das mudanças decorrentes da Reforma Tributária e na gestão das receitas públicas.

**9.7** A programação completa do evento, bem como os respectivos currículos e informações profissionais dos palestrantes, integra a documentação da contratação, servindo como elemento de comprovação da pertinência temática e da qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

**9.8** Diante disso, verifica-se que a capacitação apresenta pertinência direta com as necessidades da Administração Municipal, proporcionando atualização técnica em matéria tributária e fiscal e possibilitando a incorporação, nas atividades institucionais, dos conhecimentos e experiências apresentados durante o evento.

## 10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

| | |
|---|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | Item I<br><br>Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 5% | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
**10.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
**10.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
**10.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
**10.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
**10.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 11) VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, abrangendo o período necessário à realização da inscrição, participação no evento e emissão do certificado, quando aplicável.

**11.2** Por se tratar de contratação vinculada à realização de evento com data e período previamente determinados, não se prevê prorrogação da vigência, salvo na hipótese de alteração ou adiamento do evento pela organização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 12) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pela **Secretária da pasta solicitante, Sra. Andréia Fadani Schenatto**, na condição de gestora, e pela **Sra. Iva Cristina Zittlau**, na condição de fiscal, observando-se o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 032/2023**.

**12.2** A gestora acompanhará os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à vigência, documentação e regularidade do ajuste, enquanto à fiscal caberá acompanhar a execução do objeto, verificando a efetiva disponibilização da inscrição, a participação no evento e a emissão do certificado, quando previsto.

V3 Eventuais ocorrências ou irregularidades serão registradas e comunicadas aos responsáveis para adoção das providências cabíveis, observando-se as condições estabelecidas na contratação.

## 13) DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**13.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

**13.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 01 de outubro de 2026.

ITAMAR FIORESE:81708076972

Assinado de forma digital por ITAMAR FIORESE:81708076972
Dados: 2026.10.01 10:17:34 -03'00'

**Itamar Fiorese**
**Prefeito Municipal**